

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23400009071		Código da Natureza Jurídica 2143		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES GERAIS DO CEARA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

Nº FCN/REMP



CEE2200575436

FORTALEZA

Local

11 Novembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5908148 em 16/11/2022 da Empresa COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES GERAIS DO CEARA LTDA, CNPJ 02985391000176 e protocolo 221628487 - 14/11/2022. Autenticação: FA5B11E5737264EACA2D92E67AAADA17DB5835B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/162.848-7 e o código de segurança Axrs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/47



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/162.848-7	CEE2200575436	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
979.090.763-04	LIVIO LOBO FERNANDES VIEIRA	14/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

853.160.833-34	RENATO MONTEIRO CALLADO	11/11/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5908148 em 16/11/2022 da Empresa COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES GERAIS DO CEARA LTDA, CNPJ 02985391000176 e protocolo 221628487 - 14/11/2022. Autenticação: FA5B11E5737264EACA2D92E67AAADA17DB5835B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/162.848-7 e o código de segurança Axrs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/47

ATA da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)** da **COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade **presencial** em 24 de outubro de 2022.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com início às 19h, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), na modalidade presencial, os cooperados da COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 02.985.391/0001-76 e NIRE nº. 23400009071, com sede social situada na Avenida Desembargador Moreira, 760 - 8º. andar - salas 803/804/805, bairro Meireles, CEP 60170-000 em Fortaleza, Ceará. Os trabalhos foram iniciados quando o Presidente Dr. Renato Monteiro Callado informou a presença neste momento da abertura dos trabalhos, de 10 (dez) cooperados, em terceira e última chamada, conforme assinaturas no Livro de Presenças das Assembleias Gerais. O Presidente deu continuidade esclarecendo que, também conforme registro no Livro de Presenças, foi constatado que não houve quórum para abrir esta Assembleia em primeira convocação às 17h, com apenas 2 (dois) cooperados presentes, que, da mesma forma que não houve quórum às 18h, em segunda convocação, com apenas 4 (quatro) cooperados presentes. Para secretariar os trabalhos e redigir a ata, o Presidente indicou e a Assembleia designou o Diretor Financeiro da cooperativa Dr. Lívio Lobo Fernandes Vieira. O Presidente informou que o consultor contábil cooperativista Carlos Frederico Joffily Bezerra, estava presente nesta Assembleia para eventuais consultas. A seguir, a pedido do Presidente, o secretário designado procedeu a leitura do edital de convocação, com cópias deste tendo sido enviadas para todos os cooperados por meio de circulares, com antecipação prevista na Legislação, para que os cooperados se inteirassem do teor do Edital de Convocação, através de aviso por meio das redes sociais da cooperativa, bem como foi afixado na sede da cooperativa e nos locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, de acordo com o previsto no art. 38 da Lei 5.764/1971 e, ainda, publicado no jornal "O Estado", edição de 28/09/2022, página "10", o qual tem o seguinte teor: "*COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA. – CNPJ nº 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - (Presencial) - O Diretor-Presidente da COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA., CNPJ nº 02.985.391/0001-76, NIRE 23400009071, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do artigo 23, em consonância com o § 3º do artigo 22, ambos do Estatuto Social desta Cooperativa, pelo*



ATA da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)** da **COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade **presencial** em 24 de outubro de 2022.

presente edital CONVOCA os 778 (setecentos e setenta e oito) cooperados em condições de votar, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE), na modalidade presencial, a se realizar no dia 24 de outubro de 2022 (2ª. feira), na sede da cooperativa localizada na Avenida Desembargador Moreira, 760 - 8º andar - salas 803/804/805, bairro Meireles, CEP 60170-000 em Fortaleza (CE), às 17h, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos cooperados; às 18h, em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos cooperados; e às 19h, em terceira e última convocação, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) cooperados para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Reforma do Estatuto Social - votar, aprovando ou rejeitando, as propostas e as redações propostas para os dispositivos estatutários abaixo especificados, obedecendo rigorosamente a seguinte ordem de deliberação, e posterior consolidação com base nas decisões tomadas: 1.1) Alterar a expressão “Estatuto Social” para “Estatuto”, padronizando o Estatuto Social, alterando simultaneamente em todos os dispositivos estatutários; 1.2) Alterar as citações numéricas que se refiram a prazos e quantidades, adotando o padrão “numeral, seguido de seu extenso entre parênteses”, alterando simultaneamente em todos os dispositivos estatutários; 1.3) Excluir o § 4º e o § 5º ambos do artigo 2º e, simultaneamente, excluir a alínea “e” do artigo 28 e, simultaneamente, excluir o § 6º do artigo 31 e, simultaneamente, excluir o § 4º do artigo 39, todos estes em virtude do desenquadramento à Lei 12.690/2012 ocorrido na AGE de 02/08/2021; 1.4) Alterar a redação do caput do artigo 3º, que trata de quem pode ser cooperado, substituindo em seu texto o trecho “Poderão associar-se” por “Poderão cooperar-se” e o trecho “áreas cirúrgicas que” por “áreas cirúrgicas e correlatas que” e, simultaneamente, alterar a redação do § 2º do artigo 3º, que trata do número mínimo de cooperados, substituindo em seu texto tão somente o trecho “7 (sete) pessoas” por “20 (vinte) pessoas” e, simultaneamente, alterar a redação do caput do artigo 4º, que trata da proposta de admissão, substituindo em seu texto tão somente o trecho “Para se associar” por “Para se cooperar”; 1.5) Incluir novos parágrafos no artigo 16, melhor regulamentando a transferência contábil para o passivo das quotas-parte à restituir, da devolução do capital ao cooperado falecido, e a complementação de capital social mínimo, com as seguintes redações propostas: “§ 11 - Será contabilizado em contas passivas de capital social a restituir, o valor das quotas-partes restituíveis por ocasião



do pedido de demissão ou da decisão de eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no § 4º do artigo 24 da Lei 5.764/1971, e sobre o mesmo não incidirão juros ou qualquer atualização conforme disposto no artigo 4º da Lei 9.249/1995.”, “§ 12 - No caso de morte do Cooperado, a restituição será efetuada aos herdeiros legais, em parcela única, mediante apresentação do respectivo documento formal de partilha ou, ainda, de alvará judicial ou extra judicial.”, “§ 13 - Não será exigida a complementação de capital por parte dos cooperados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de admissão.”, e “§ 14 - Havendo posterior redução do capital mínimo de admissão, não é devido o resgate da parte excedente, exceto no caso de desligamento do Cooperado.”; 1.6) Alterar a redação do artigo 21, que trata da excepcional prorrogação do prazo de mandato, acrescentando em seu texto a seguinte redação proposta: “salvo disposição legal com prazo maior,”; 1.7) Incluir novo parágrafo no artigo 27, que tratará de eventual eleição por aclamação quando só um concorrente tiver se inscrito, com a seguinte redação proposta: “§ 10. Nas eleições para recomposição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal em virtude de vacância de cargo, havendo apenas uma única inscrição de concorrente ao respectivo cargo, a votação será por aclamação ou, a critério da Comissão Eleitoral, nos termos do § 2º deste artigo.”; 1.8) Alterar a redação do inciso II do artigo 43, que trata do livro das assembleias, substituindo em seu texto tão somente o trecho “Ordinárias, Extraordinárias e Especiais” por “Ordinárias e Extraordinárias” e, simultaneamente, alterar a redação do § 2º também do artigo 43, adequando-o ao disposto no artigo 22 da Lei 5.764/1971, que trata do registro de livro em meio digital, acrescentando em seu texto a seguinte redação proposta: “, ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.”; 1.9) Alterar a redação da alínea “a” do artigo 44, que trata do livro de matrícula, com a seguinte nova redação proposta: “a) nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC) e do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), e-mail, endereço de residência do cooperado;”; 1.10) Incluir novo parágrafo no artigo 47, que trata dos fundos estatutários obrigatórios, com a seguinte redação proposta: “§ 7º - Em cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade e sua Interpretação Técnica Geral específica para Entidades



Cooperativas, na contabilidade, o “Fundo de Reserva” passa a ser denominado de “Reserva Legal”, assim como o “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)” passa a ser denominado de “Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES)”.; 1.11) *Alterar a redação do artigo 52, que trata da composição do Conselho de Administração a partir de 2021, por extemporaneidade, e que passará a tratar do Regimento Interno da cooperativa, com a seguinte nova redação proposta: “Art. 52. O Regimento Interno poderá ser alterado em reunião do Conselho de Administração por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes. Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno só passarão a vigor após o seu respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará, sendo então disponibilizado aos cooperados no site da cooperativa, na área restrita ao cooperado, bem como na sede da COOCIRURGE.” e, simultaneamente, incluir nova alínea no artigo 33, que tratará do regimento interno, com a seguinte redação proposta: “t) aprovar e alterar o Regimento Interno.” e, simultaneamente, alterar a redação da alínea “n” do artigo 33, acrescentando em seu texto a palavra “suspensão,”;* 1.12) *Incluir novo parágrafo no artigo 28, que trata das competências da Assembleia Geral Ordinária (AGO), com a seguinte redação proposta: “§ 3º - Os valores dos honorários, gratificações e cédulas de presença pagos aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, aprovados nos termos do alínea “c” deste artigo, assim como aqueles pagos aos membros das comissões e comitês, serão considerados como “produção do cooperado” exclusivamente para efeito de rateio do resultado de sobras ou perdas do exercício.” e, simultaneamente, alterar a redação do § 3º do artigo 31, excluindo de seu texto tão somente o trecho “como produção especial,”;* 2) *Consolidar o Estatuto Social recém alterado, renumerando e padronizando, se necessário, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas, inclusive suas respectivas citações, tendo como referência a Lei Complementar nº 95/1998, bem como efetuar revisão ortográfica e gramatical, contudo, sem modificar o sentido dos dispositivos estatutários aprovados. – Observações: a) Conforme determina o caput do artigo 27 do Estatuto Social da Cooperativa e o artigo 45 da Lei 5.764/1971, a presente Assembleia Geral se restringirá, exclusivamente, à ORDEM DO DIA supracitada, em atenção aos princípios legais e doutrinários da vinculação do ato convocatório e da inalterabilidade do edital de convocação; b) Conforme determina o § 2º do artigo 29 do Estatuto Social da Cooperativa e*



o parágrafo único do artigo 46 da Lei 5.764/1971, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, em cada votação, para tornarem válidas as deliberações de que tratam este edital de convocação; c) Conforme determina o artigo 22 do Estatuto Social da Cooperativa e o artigo 38 da Lei 5.764/1971, as deliberações tomadas pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, na modalidade do Estatuto Social, vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes. – Fortaleza (CE), 28 de setembro de 2022 – Dr. Renato Monteiro Callado - Diretor-Presidente da COOCIRURGE”. Foram incluídos banners no sítio eletrônico da cooperativa na internet, lembrando aos cooperados da realização desta assembleia, além dos cooperados terem sido lembrados ainda por meio de mensagens via *whatsapp* corporativo. Em seguida, o Presidente Renato Monteiro Callado passou para o **item 1** da ordem do dia que trata, da Reforma do Estatuto Social, cujas propostas de alteração foram elaboradas por equipe técnica especializada e aprovadas previamente pelo Conselho de Administração da COOCIRURGE, buscando modernizar o Estatuto Social bem como adequá-lo gradativamente às boas práticas de Governança Corporativa. Dando continuidade, o Presidente informou que cada um dos 12 (doze) subitens, com suas respectivas propostas de alteração do Estatuto Social, seriam apresentadas e explicadas e, ao final de toda apresentação seriam postos em discussão e votação por ele, Presidente. O Presidente lembrou aos presentes que seria necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, na hora da votação em bloco de todos os subitens, para que a respectiva deliberação fosse aprovada, de acordo com o art. 46, parágrafo único da Lei Federal nº 5.764/71. Iniciando então a apresentação, o Dr. Renato Monteiro Callado começou pelo subitem 1.1 até o 1.12 da ordem do dia, que após a apresentação de cada um dos subitens e feitos os devidos esclarecimentos, foi posto todo o conjunto de subitens em única votação pelo Presidente e teve o seguinte resultado: 10 (dez) cooperados votantes, sendo 10 (dez) votos a favor, nenhum voto contra e nenhum voto de abstenção. Como foi atingido o percentual mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos necessários para alteração estatutária, portanto foram aprovados todos os subitens a saber: o **subitem 1.1**, que **altera** em todo o Estatuto Social a expressão “Estatuto Social” para “Estatuto”, alterando simultaneamente em todos os dispositivos estatutários, inclusive quanto a eventual declinação gramatical de número; o **subitem 1.2**, que **altera** as citações numéricas que se



refiram a prazos e quantidades, adotando o padrão “numeral, seguido de seu extenso entre parênteses”, alterando simultaneamente em todos os dispositivos estatutários; o **subitem 1.3**, que **exclui** o § 4º e o § 5º ambos do artigo 2º e renumerou o então § 6º para § 4º e, simultaneamente, **exclui** a alínea “e” do artigo 28 e renumerou a alínea “f” para “e” e, simultaneamente, exclui o § 6º do artigo 31 e, simultaneamente, **exclui** o § 4º do artigo 39 e renumerou os §5º, §6º, §7º, e §8º para respectivamente §4º, §5º, §6º, e §7º, todos estes em virtude do desenquadramento à Lei 12.690/2012 ocorrido na AGE de 02/08/2021; o **subitem 1.4**, que **altera** a redação do caput do artigo 3º, com a seguinte nova redação: “Art. 3º *Poderão cooperar-se à Cooperativa os médicos cirurgiões gerais e de outras áreas cirúrgicas e correlatas que:*” e, simultaneamente, **altera** a redação do § 2º do artigo 3º, com a seguinte nova redação: “§ 2º *O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.*” e, simultaneamente, **altera** a redação do caput do artigo 4º, com a seguinte nova redação: “Art. 4º *Para se cooperar, o candidato preencherá e assinará proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, anexará documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, receberá uma cópia do Estatuto e outros documentos educativos e normativos internos da Sociedade e assinará documento manifestando concordância com todas as normas da cooperativa.*”; o **subitem 1.5**, que **inclui** novos parágrafos no artigo 16, com as seguintes redações: “§ 11 *Será contabilizado em contas passivas de capital social a restituir, o valor das quotas-partes restituíveis por ocasião do pedido de demissão ou da decisão de eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no § 4º do artigo 24 da Lei 5.764/1971, e sobre o mesmo não incidirão juros ou qualquer atualização conforme disposto no artigo 4º da Lei 9.249/1995.*”, “§ 12 *No caso de morte do Cooperado, a restituição será efetuada aos herdeiros legais, em parcela única, mediante apresentação do respectivo documento formal de partilha ou, ainda, de alvará judicial ou extra judicial.*”, “§ 13 *Não será exigida a complementação de capital por parte dos cooperados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de admissão.*” e “§ 14 *Havendo posterior redução do capital mínimo de admissão, não é devido o resgate da parte excedente, exceto no caso de desligamento do Cooperado.*”; o **subitem 1.6**, que **altera** a redação do artigo 21, com a seguinte nova redação: “Art. 21 *Não se*



*efetivando nas épocas devidas as eleições dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por motivo de força maior, o prazo para sua realização deverá ser estendido em até 30 (trinta) dias corridos da data final dos mandatos, salvo disposição legal com prazo maior, sendo obrigatória a realização de eleições, em obediência ao presente Estatuto.”; o **subitem 1.7**, que **Inclui** novo parágrafo no artigo 27, com a seguinte redação: “§ 10. Nas eleições para recomposição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal em virtude de vacância de cargo, havendo apenas uma única inscrição de concorrente ao respectivo cargo, a votação será por aclamação ou, a critério da Comissão Eleitoral, nos termos do § 2º deste artigo.”; o **subitem 1.8**, que **altera** a redação do inciso II do artigo 43, com a seguinte nova redação: “II. de presença de cooperados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;” e, simultaneamente, **altera** a redação do § 2º também do artigo 43, com a seguinte nova redação: “§ 2º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.”; o **subitem 1.9**, que **altera** a redação da alínea “a” do artigo 44, com a seguinte nova redação: “a) nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), e do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), e-mail, endereço de residência do cooperado;”; o **subitem 1.10**, que **Inclui** novo parágrafo no artigo 47, com a seguinte redação: “§ 7º Em cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade e sua Interpretação Técnica Geral específica para Entidades Cooperativas, na contabilidade, o “Fundo de Reserva” passa a ser denominado de “Reserva Legal”, assim como o “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)” passa a ser denominado de “Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES)””; o **subitem 1.11**, que altera a redação do artigo 52, com a seguinte nova redação: “Art. 52. O Regimento Interno poderá ser alterado em reunião do Conselho de Administração por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes. Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno só passarão a vigor após o seu respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará, sendo então disponibilizado aos cooperados no site da cooperativa, na área restrita ao cooperado, bem como na sede da COOCIRURGE.” e, simultaneamente, **incluir** nova alínea no artigo 33, com a seguinte nova redação: “t) aprovar e alterar o Regimento Interno.” e,*



simultaneamente, **alterar** a redação da alínea “n” do artigo 33, com a seguinte nova redação: “*n) deliberar sobre admissão, suspensão, eliminação e exclusão dos cooperados;*”; o **subitem 1.12**, que **inclui** novo parágrafo no artigo 28, com a seguinte nova redação: “*§ 3º Os valores dos honorários, gratificações e cédulas de presença pagos aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, aprovados nos termos do alínea “c” deste artigo, assim como aqueles pagos aos membros das comissões e comitês, serão considerados como “produção do cooperado” exclusivamente para efeito de rateio do resultado de sobras ou perdas do exercício.*” e, simultaneamente, **alterar** a redação do § 3º do artigo 31, com a seguinte nova redação: “*§ 3º Os diretores poderão perceber, por suas presenças às reuniões, remuneração fixa e/ou cédula de presença, conforme deliberação da Assembleia Geral.*”. O Presidente Dr. Renato Monteiro Callado passou então para o **item 2** da ordem do dia, colocando em discussão e votação a consolidação do Estatuto Social recém alterado, em virtude da consequente renumeração de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, bem como da revisão ortográfica e gramatical, contudo, sem ter sido modificado o sentido dos dispositivos estatutários recém aprovados. Como não houve nenhum pedido de esclarecimento após as explicações, foi posto em votação pelo Presidente e teve o seguinte resultado: 10 (dez) cooperados votantes, sendo 10 (dez) votos a favor, nenhum voto contra e nenhum voto de abstenção, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da COOCIRURGE, com ratificação dos demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas do Estatuto, que não tratavam da reforma da ordem do dia, **cuja cópia anexa já devidamente consolidada com todas as alterações aprovadas é parte integrante e inseparável desta Ata.** Ato contínuo, o Dr. Renato Monteiro Callado verificou que o livro de presenças das Assembleias Gerais registrou a presença de 10 (dez) cooperados no decorrer desta Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida agradeceu a todos pela presença e constatou que nada mais havendo a tratar e tendo cumprido todos os itens da ordem do dia, o Presidente Renato Monteiro Callado deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 19:47h, solicitando à plenária que indicasse uma comissão de, no mínimo, 10 (dez) cooperados para assinar a presente ata que foi redigida e lida por mim, Dr. Lívio Lobo Fernandes Vieira e aprovada pelos cooperados presentes. Fortaleza (CE), 24 de outubro de 2022. Dr. Renato Monteiro Callado - Presidente; Dr. Lívio Lobo Fernandes Vieira - Secretário. **Assinaturas:** Adriane Mary Pereira Pimentel, Carlos



ATA da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** (AGE) da **COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**, CNPJ 02.985.391/0001-76, NIRE nº 23400009071, realizada na modalidade **presencial** em 24 de outubro de 2022.

Eduardo Fonteles de Queiroz, Eduardo Demes da Cruz, Ivelise Regina Canito Brasil, Lívio Lobo Fernandes Vieira, Marcelo de Vasconcelos Castro, Moisés Francisco da Cruz Neto, Renato Monteiro Callado, Rodrigo Martins de Paiva Sales, e Vicente Freire Gonçalves Junior.

DECLARAMOS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA **COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.**

Fortaleza (CE), 24 de outubro de 2022.

Renato Monteiro Callado

Presidente da AGE e Diretor-Presidente
da COOCIRURGE
(ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL)

Lívio Lobo Fernandes Vieira

Secretário da AGE e Diretor Financeiro
da COOCIRURGE
(ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL)

ANEXO ÚNICO – ESTATUTO SOCIAL, REFORMADO E CONSOLIDADO.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

(Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 06/03/1998, e alterado e consolidado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de: 23/06/2012, 17/12/2012, 20/04/2015, 17/09/2018, 02/12/2019, 15/12/2020, 02/08/2021 e 24/10/2022)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º A COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA., sociedade cooperativa de natureza civil, de responsabilidade limitada, se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) sede, administração e foro na Av. Desembargador Moreira, 760, 8º andar, salas 803/804/805, bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60170-000;
- b) foro na comarca de Fortaleza, Estado do Ceará;
- c) área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo todo o Estado do Ceará;
- d) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A cooperativa terá por finalidade a congregação de profissionais médicos da especialidade de cirurgia geral e de outras áreas cirúrgicas, que se proponham a associar bens e/ou serviços para o exercício de sua atividade laboral, com proveito comum, autonomia e autogestão, sem finalidade lucrativa, compreendendo a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta coletiva de seus serviços, formatura de contratos com usuários, cobrança e recebimento de valores contratados, registro, controle e distribuição dos resultados, sob forma de produção ou valor referencial, e apuração e atribuição aos cooperados das despesas da sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da sociedade, de acordo com os artigos 4º, inciso VII e 80, da Lei nº 5.764/1971, e em especial:

- a) congregar todos os cirurgiões do Estado do Ceará, prestando assistência cooperativista e administrativa a todos os seus cooperados na execução de serviços médicos de qualquer natureza, representando-os na celebração de convênios ou contratos com pessoas físicas e jurídicas, recebendo os honorários devidos e repassando-lhes após os descontos legais;
- b) promover, isoladamente ou em conjunto com a Sociedade Cearense de Cirurgia – Capítulo do Ceará do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, e demais sociedades de



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

- especialidades médicas, o desenvolvimento e aprimoramento profissional de seus cooperados;
- c) promover a educação cooperativista dos cooperados e participar de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas; e;
 - d) visar a educação dos cooperados para que executem com a máxima eficiência as atividades relacionadas aos atos cooperativos descritos no caput deste artigo.

§ 1º Nos contratos a que se refere este artigo, a Cooperativa representará seus cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 2º A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, ou ainda participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 3º A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

§ 4º A Cooperativa estará autorizada a propor ações civis públicas para a defesa de direitos difusos, bem como coletivos e individuais homogêneos de seus cooperados, desde que a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados, que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa e haja autorização expressa manifestada individualmente pelos cooperados ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, conforme disposto no art. 88-A da Lei nº 5.764/1971.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

Art. 3º Poderão cooperar-se à Cooperativa os médicos cirurgiões gerais e de outras áreas cirúrgicas e correlatas que:

- a) tiverem concluído residência médica na especialização de cirurgia geral ou de outras áreas cirúrgicas;
- b) forem membros associados ou titulares de pelo menos 1 (uma) sociedade de especialidades médicas no território brasileiro, e estejam quites e em pleno gozo de seus direitos junto a esta(s);
- c) preencherem todos os requisitos legais inerentes ao exercício da profissão médica
- d) dispuserem de sua pessoa e de seus bens;
- e) concordarem com o presente Estatuto;
- f) frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada;
- g) respeitarem todos os contratos firmados pela Cooperativa;



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

- h) exercerem suas atividades profissionais no Estado do Ceará, e;
- i) não praticarem atividades que, individual ou coletivamente, prejudiquem ou colidam com os interesses e objetivos da cooperativa.

§ 1º A exigência do requisito da alínea “a” poderá ser suspensa para o médico cooperado no momento de seu ingresso na cooperativa e pelo período de 1 (um) ano, quando então passará a ser exigida, e poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser motivo para a eliminação do cooperado na forma do artigo 11.

§ 2º O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais.

§ 3º Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo, sendo que a sua representação junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

§ 4º A admissão de cooperados na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 5º Também poderão ingressar na cooperativa os médicos que se dediquem a atividades diretamente relacionadas com transplantes de tecidos e órgãos.

§ 6º É vedado o ingresso de médico que apenas cumpriu o Programa de Pré-requisito em Cirúrgica Básica, conforme disposto em resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), pois este não oferece título de especialista ao seu término.

§ 7º Os casos omissos relativos a ingresso serão decididos pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 4º Para se cooperar, o candidato preencherá e assinará proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, anexará documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no artigo anterior, receberá uma cópia do Estatuto e outros documentos educativos e normativos internos da Sociedade e assinará documento manifestando concordância com todas as normas da cooperativa.

§ 1º Para ingresso e permanência na cooperativa o médico candidato, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno, deverá ter e comprovar no pedido de filiação:



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

- I. inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC e que esteja em situação regular;
- II. registro de qualificação de especialista (RQE) no CREMEC;
- III. inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na área de atuação da Cooperativa;
- IV. inscrição e regularidade como contribuinte individual perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;
- V. inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) mantido pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- VI. carteira de Identidade ou RG (Registro Geral);
- VII. endereço residencial (contas de água, energia, telefonia ou tv a cabo);
- VIII. endereço eletrônico (e-mail), na rede mundial de computadores (internet);
- IX. certidão negativa de protestos, de antecedentes civis e criminais.

§ 2º O cooperado tem o compromisso formal de comprovar os requisitos previstos no parágrafo anterior dentro da periodicidade e do modo que a Diretoria da cooperativa determinar.

§ 3º Constituirá condição impeditiva de ingresso e permanência na cooperativa, dentre outras a critério do Conselho de Administração, o médico que, de alguma forma tenha atentado contra o patrimônio moral e material da cooperativa e/ou esteja em litígio contra ela.

§ 4º O documento previsto no inciso II do § 1º deste artigo, excepcionalmente poderá ser entregue no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de admissão do cooperado, e sua não apresentação, decorrido este prazo, consistirá em infração grave.

Art. 5º Aprovada sua proposta pela Diretoria, ad referendum da primeira reunião do Conselho de Administração, o candidato subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor-Presidente, assinará o Livro de Matrícula, adquirindo todos os direitos e assumirá as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e de deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

§ 1º Fica impedido de votar e ser votado o cooperado que, além das restrições legais:

- a) tenha sido admitido depois da convocação da Assembleia Geral;
- b) tenha participado, comprovadamente, de forma pública e voluntária de manifestações desabonadoras contra a Cooperativa ou à Sociedade Cearense de Cirurgia - Capítulo do Ceará do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, ficando



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

- salvaguardado o direito de crítica a estas sociedades nos seus âmbitos interno, e através dos canais e meios adequados; ou
- c) trabalhe, comprovadamente, com empresas mercantilistas que desenvolvam atividade concorrente com a cooperativa;

§ 2º Os impedimentos constantes nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior somente terão validade após notificação escrita do Conselho de Administração da Cooperativa ao cooperado.

Art. 6º São direitos do cooperado:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração e/ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Cooperativa, desde que não esteja impedido conforme dispõe o artigo 5º;
- d) demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- e) solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da Cooperativa;
- f) consultar, na sede social, em data anterior à realização da Assembleia Geral, o balanço e seus anexos, bem como demonstração da conta de despesas e receitas da Cooperativa;
- g) examinar, em qualquer tempo, na sede social, os requisitos constantes no Livro de Matrícula;
- h) transferir para outro cooperado suas quotas partes, observados o limite e as formalidades legais, com a assinatura do Diretor-Presidente no termo de transferência;
- i) participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa
- j) utilizar-se dos serviços prestados pela Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituem seu objeto;
- k) participar das sobras anuais, na proporção das operações que efetuar com a Cooperativa, uma vez deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas na alínea “b”, deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e com o tema constante no respectivo edital de convocação.

Art. 7º São obrigações do cooperado:



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

- a) subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria ou Assembleia Geral, e cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão;
- b) cumprir fielmente as disposições legais e regulamentadoras referentes ao exercício da profissão médica e, em especial, o Código de Ética Profissional, estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina;
- c) desempenhar suas funções rigorosamente dentro dos contratos firmados pela Cooperativa em nome dos cooperados, e nos padrões por ela estabelecidos;
- d) cumprir e respeitar as disposições da lei e deste Estatuto, bem como as instruções regularmente baixadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- e) concorrer com o que lhe couber para cobertura das despesas gerais da sociedade
- f) prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com o objeto desta;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais;
- h) pagar sua parte nas perdas em balanço do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-las;
- i) integralizar as quotas mínimas do capital social, no valor fixado pela Diretoria;
- j) não prestar serviços, como pessoa física, a entidades que mantenham convênio com a Cooperativa, quando resultar em interesses contrário aos desta.

Parágrafo único. O não cumprimento de uma ou mais alíneas supra, implicará na suspensão de todos os serviços que a cooperativa presta ao cooperado, inclusive perda do direito de votar e ser votado.

Art. 8º O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações da Cooperativa, sempre até o valor do capital que subscreveu, e de acordo com as perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a Cooperativa.

§ 2º A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

invocada, depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 9º As obrigações do cooperado falecido contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital por ele integralizado, bem como a quaisquer outros créditos que lhe caibam.

Art. 10. A demissão do cooperado, que não lhe poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e poderá ser requerida ao Diretor-Presidente, que comunicará ao Conselho de Administração em sua próxima reunião, e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente e imediatamente comunicado, por escrito, ao cooperado demissionário.

Art. 11. A eliminação do cooperado será feita por maioria simples dos votos dos membros do Conselho de Administração, após reiteradas notificações ao interessado e apuração criteriosa feita pelo Diretor Técnico-Administrativo, garantindo-se ao cooperado o Direito à ampla defesa e ao contraditório. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula e será assinado pelo Diretor-Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único. Concluídas as apurações sobre a eliminação do cooperado, o Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar o interessado sobre a sua eliminação.

Art. 12. Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração, poderá eliminar o cooperado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seu objeto;
- b) deixar reiteradamente de cumprir as disposições de lei, deste Estatuto ou as deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembleia Geral;
- c) deixar de operar com a Cooperativa por um período superior a cinco anos, salvo decisão em contrário do Conselho de Administração;
- d) tenha praticado ato desonroso, que o desabone no conceito da sociedade.

§ 1º A cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, após instalação e conclusão do processo disciplinar



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

específico para este fim, no qual será garantido ao cooperado direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária).

§ 3º O cooperado deverá ser comunicado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos sobre a decisão do Conselho de Administração.

Art. 13. A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa natural;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

§ 1º O ato de exclusão do cooperado, nos termos do alínea “d” deste artigo, será efetivada por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 2º Quando se der a exclusão de cooperado que deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa, o Conselho de Administração aplicará o mesmo procedimento adotado no caso de eliminação.

Art. 14. A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado não o eximirá do cumprimento das obrigações por ele assumidas perante a Cooperativa.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não se eximindo ele das suas obrigações perante a Cooperativa.

§ 2º A restituição de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembleia Geral o balanço do exercício em que tenha havido a demissão, eliminação ou exclusão, e será feita em 3(três) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

§ 3º O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição deste



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

capital seja feita em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais, dentro do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que, as restituições das importâncias referidas neste artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua tranquila continuidade.

§ 5º No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, ressalvada a hipótese do parágrafo 4º, mediante apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 6º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

§ 7º O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a cooperativa de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, assim como seus eventuais débitos, ficando a cooperativa autorizada a proceder à compensação prevista no art. 368 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 15. Após instalação e conclusão de processo nos moldes do artigo 12, § 1º, havendo condenação, o Conselho de Administração poderá punir com advertência sigilosa, suspensão de todos os serviços prestados pela Cooperativa, por até 3 (três) meses, respeitados os prazos excepcionais previstos nos artigos 50 e 53 deste Estatuto, o cooperado que, além dos casos já enumerados:

- a) causar dano ao patrimônio físico e/ou à imagem da Cooperativa e/ou de seus contratantes;
- b) deixar de cumprir as cláusulas contratuais com os contratantes da Cooperativa;
- c) utilizar-se de artimanhas para auferir lucros às custas do trabalho de outro cooperado; ou
- d) sublocar o trabalho cooperativo.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16. O capital social da cooperativa, que é subdividido em quotas partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variando, conforme o número



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

de quotas partes subscritas, e não podendo ser inferior ao valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

§ 1º O cooperado se obrigará a subscrever e integralizar o mínimo de 4.000 (quatro mil) quotas partes, correspondentes ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mas não poderá deter mais de um terço do capital subscrito. A subscrição, realização, transferência ou restituição das quotas partes será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada nem dada em garantia.

§ 3º A transferência, total ou parcial, de quotas-partes será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e Diretor-Presidente da Cooperativa, após o pagamento à cooperativa de taxa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante das quotas transferidas, que será destinada ao Fundo de Reserva.

§ 4º O cooperado poderá integralizar suas quotas-partes de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§ 5º A importância das quotas-partes de capital dos cooperados não poderá ser objeto de penhora para com terceiros nem entre cooperados, mas seu valor, uma vez integralizado, pode servir de base a um crédito na Cooperativa e responde sempre, como segunda garantia, pelas obrigações contraídas pelo cooperado com a Cooperativa.

§ 6º A cooperativa poderá pagar juros ao capital de até 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras e deliberação do Conselho de Administração.

§ 7º Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas de capital.

§ 8º A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados que se atrasarem na integralização.

§ 9º Não havendo sobras líquidas para cobertura de prestações vencidas de cooperados, que se atrasarem na integralização, serão cobrados juros de 1% (um por cento) a.m. pro rata dia e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso, que não farão parte do capital social integralizado e serão destinados ao Fundo de Reserva.

§ 10. Caso ocorra fracionamento de quota-parte, o valor correspondente a fração será incorporado ao Fundo de Reserva.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

§ 11. Será contabilizado em contas passivas de capital social a restituir, o valor das quotas-partes restituíveis por ocasião do pedido de demissão ou da decisão de eliminação ou exclusão do cooperado, conforme disposto no § 4º do artigo 24 da Lei nº 5.764/1971, e sobre o mesmo não incidirão juros ou qualquer atualização conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 9.249/1995.

§ 12. No caso de morte do Cooperado, a restituição será efetuada aos herdeiros legais, em parcela única, mediante apresentação do respectivo documento formal de partilha ou, ainda, de alvará judicial ou extra judicial.

§ 13. Não será exigida a complementação de capital por parte dos cooperados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de admissão.

§ 14. Havendo posterior redução do capital mínimo de admissão, não é devido o resgate da parte excedente, exceto no caso de desligamento do Cooperado.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, será formada uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) cooperados, em dia com suas obrigações estatutárias, que não concorram a nenhum cargo, não sejam membros do Conselho de Administração vigente e que não tenham parentesco, até o segundo grau, em linha direta ou colateral, com os eventuais candidatos.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) cooperados, de reputação reconhecidamente ilibada, para a condução do processo eleitoral, sendo composto por 1 (um) representante escolhido pelo Conselho Fiscal entre os seus integrantes e 2 (dois) representantes escolhidos entre as chapas e/ou candidatos concorrentes.

§ 2º Não havendo consenso na escolha de 2 (dois) representantes da Comissão Eleitoral pelas chapas e/ou candidatos concorrentes, será utilizado o critério de sorteio entre os indicados.

§ 3º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá um Coordenador, a quem caberá convocar e dirigir as reuniões e presidir as sessões de votação, exceto no caso de votação por aplicativo que não haverá sessões, e um Secretário responsável por redigir as atas e termos decorrentes, os quais deverão ser assinados por todos os membros, após aprovação.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos.

§ 5º O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral se extinguirá na data da homologação final dos nomes e chapas eleitos em Assembleia Geral.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de vacância do cargo na Comissão Eleitoral, compete ao Presidente do Conselho de Administração designar o substituto.

§ 7º A Comissão Eleitoral deve atuar de forma autônoma.

Art. 18. Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do Estatuto:

- a) Instalar o processo eleitoral;
- b) Divulgação do Regimento Eleitoral;
- c) Apreciar os pedidos de registro de chapas ao Conselho de Administração e candidatos ao Conselho Fiscal e julgar a sua legalidade e as impugnações que porventura sejam apresentadas, proferindo as competentes decisões;
- d) Resolver os incidentes e questionamentos apresentados pelos candidatos e/ou integrantes das chapas;
- e) Coordenar os procedimentos e praticar os atos processuais inerentes à votação e à apuração das eleições;
- f) Resolver e decidir sobre as impugnações e recursos durante as eleições;
- g) Encaminhar recursos impetrados contra suas decisões ao Conselho de Administração;
- h) Zelar pela segurança no processo, pela transparência e igualdade de oportunidade de participação.

§ 1º Na apuração dos votos, as chapas e/ou candidatos concorrentes deverão indicar um representante para acompanhar e homologar os votos em conjunto com a Comissão Eleitoral, exceto no caso de votação por aplicativo cuja apuração se dará de forma automatizada.

§ 2º Cabem à Comissão Eleitoral o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades inerentes ao processo eleitoral, tais como organização do local de votação, convocação de empregados e/ou cooperados como mesários e escrutinadores, contagem dos votos, divulgação e publicação do resultado, observando-se que no caso de votação por aplicativo a operacionalização deve ser adequada e ajustada à sistematização adotada.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

§ 3º Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 19. O Presidente da Assembleia Geral, se for conveniente, suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e proclame os eleitos.

§ 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos, com seus respectivos cargos, constarão na ata da Assembleia Geral.

§ 2º A posse dos eleitos dar-se-á, mediante termo lavrado no livro de atas do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, conforme, o cargo do eleito, no dia 1º (primeiro) de abril do ano em que ocorrer a eleição, salvo nos casos especiais de preenchimento de vagas por renúncia, morte ou outros motivos nos quais a Assembleia determinará a data da posse.

Art. 20. Só poderão votar e ser votados nas eleições os cooperados que estiverem em pleno gozo de seus direitos como cooperados, que não se enquadrem nos impedimentos previstos na Lei nº 5.764/1971 e no Estatuto da Cooperativa, atendam a legislação vigente, estejam quites com suas obrigações com a Cooperativa.

Art. 21. Não se efetivando nas épocas devidas as eleições dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por motivo de força maior, o prazo para sua realização deverá ser estendido em até 30 (trinta) dias corridos da data final dos mandatos, salvo disposição legal com prazo maior, sendo obrigatória a realização de eleições, em obediência ao presente Estatuto.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, deliberará sobre todos os assuntos de interesse da sociedade, vinculando a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes

§ 1º É da competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos da Cooperativa.

§ 2º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e/ou



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º A Assembleia Geral poderá ser realizada na modalidade presencial ou, conforme normatização do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), nas modalidades semipresencial ou digital.

Art. 23. A Assembleia Geral, habitualmente, será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá também ser convocada:

- a) pelo Conselho de Administração;
- b) pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes; ou
- c) por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor-Presidente.

§ 2º As convocações previstas na alínea “c” deste artigo serão assinadas por todos os membros que decidirem a favor.

§ 3º Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição estatutária.

§ 4º Em qualquer das hipóteses referidas no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, com exceção daquela prevista no § 5º deste artigo, as Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de 1 (uma) hora para a segunda convocação e de 1 (uma) hora para a terceira convocação, admitindo-se que as 3 (três) convocações sejam feitas em um único Edital.

§ 5º As Assembleias para a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do mandato.

Art. 24. No edital de convocação de Assembleia Geral, devem constar:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso, bem como a modalidade semipresencial ou



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

- digital quando esta não for presencial e, ainda, o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE) da JUCEC;
- b) o dia e a hora da Assembleia, em 3 (três) convocações, assim como o endereço do local de sua realização exceto quando for na modalidade digital, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da Cooperativa;
 - c) a sequência ordinal das convocações;
 - d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - e) o número de cooperados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo de quórum de instalação; e
 - f) a data e o(os) nome(s) por extenso e respectiva(s) assinatura(s) do(s) responsável(eis) pela convocação.

§ 1º Respeitada a antecedência prevista no artigo 22, a notificação dos cooperados para participação das Assembleias será pessoal; ou na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal; ou na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os cooperados serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades.

§ 2º O número legal (“quórum”) para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 3º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença ou, no caso de assembleia na modalidade semipresencial ou digital pelo seu efetivo registro no controle de acesso à sala virtual.

§ 4º Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e declarando o número de cooperados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

§ 5º Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, é feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias ou 30 (trinta) dias, conforme o caso, e se, ainda assim, não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de se dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão competente determinado pela legislação em vigor.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

Art. 25. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente, que será auxiliado pelo Diretor Técnico-Administrativo, sendo pelo primeiro convidado a participar da mesa. A critério do Diretor-Presidente, poderão também ser convidados para ocupar a mesa os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

§ 1º Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Técnico-Administrativo da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor-Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata, no papel de secretário *ad hoc*.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro cooperado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 26. Na Assembleia Geral em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor-Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, diretores e conselheiros fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da Assembleia.

Art. 27. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º Habitualmente, a votação das deliberações será a descoberto, podendo, entretanto, a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se aos procedimentos usuais.

§ 2º As eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão sempre feitas por escrutínio secreto. Havendo empate, será feito novo escrutínio secreto. Persistindo o empate, será realizada uma nova votação após o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e o máximo de 10 (dez) dias mantendo-se, para tal, a Assembleia em aberto.

§ 3º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa e por uma comissão



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

de 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia, e ainda por quantos queiram fazê-lo, exceto no caso das assembleias na modalidade semipresencial ou digital que serão assinadas apenas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, conforme normatização do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

§ 4º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos cooperados presentes com direito de votar, ressalvado o disposto no § 2º do art. 29 deste Estatuto, tendo cada cooperado presente direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, não sendo permitido o voto por representação.

§ 5º Os conselheiros e administradores não participarão das decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, como os de prestações de contas e fixação do valor dos seus pró-labores, honorários, gratificações e cédulas de presença, mas não ficarão privados de participar nos referidos debates.

§ 6º Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotadas a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, só poderá realizada em nova Assembleia Geral.

§ 7º Nas votações em que as abstenções forem superiores a 50% (cinquenta por cento), o assunto deverá ser rediscutido, e submetido à nova votação ou retirado de pauta, conforme decisão da Assembleia.

§ 8º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular a deliberação da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

§ 9º Os cooperados que não estejam em condições de votar poderão participar dos debates porventura existentes nas Assembleias Gerais, entretanto sem direito ao voto sobre as referidas deliberações.

§ 10. Nas eleições para recomposição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal em virtude de vacância de cargo, havendo apenas uma única inscrição de concorrente ao respectivo cargo, a votação será por aclamação ou, a critério da Comissão Eleitoral, nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, competindo-lhe especificamente:



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

- a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do exercício social, balanço geral, demonstrativo da conta de sobras e perdas e parecer do conselho Fiscal;
- b) deliberar sobre a destinação das sobras ou a repartição das perdas, deduzindo, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- c) fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para os componentes do Conselho de Administração e Fiscal;
- d) eleger, reeleger e dar posse, se for o caso, aos ocupantes dos cargos sociais.
- e) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que seja especificado no edital de convocação.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas alíneas “a” e “c” deste artigo.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º Os valores dos honorários, gratificações e cédulas de presença pagos aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, aprovados nos termos do alínea “c” deste artigo, assim como aqueles pagos aos membros das comissões e comitês, serão considerados como “produção do cooperado” exclusivamente para efeito de rateio do resultado de sobras ou perdas do exercício.

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem no edital de convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma estatutária;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto;
- d) dissolução da cooperativa e nomeação de liquidante(s);
- e) deliberar sobre as contas do(s) liquidante(s).

§ 2º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que tratam o parágrafo primeiro deste artigo.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, que é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos cooperados, eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 3 (três) anos, constituindo-se de uma Diretoria Executiva, formada por um Diretor-Presidente, um Diretor Técnico-Administrativo, um Diretor Financeiro e mais 4 (quatro) conselheiros.

§ 2º Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e nem os cônjuges ou companheiros.

§ 3º Os diretores poderão perceber, por suas presenças às reuniões, remuneração fixa e/ou cédula de presença, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º Não será permitida a reeleição do Presidente do Conselho de Administração.

§ 5º Nenhum cooperado poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, assim considerado mandato completo ou não, na Diretoria Executiva.

Art. 31. O conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

- a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente, da maioria dos seus componentes ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) deliberar com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes e em eventual caso de empate, prevalecerá a decisão pelo voto do Diretor-Presidente anteriormente manifestado;
- c) consignar as deliberações em atas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

§ 1º Substituirá o Diretor-Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Diretor Técnico-Administrativo, e este, o Diretor Financeiro.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º O Diretor-Presidente, ou o seu substituto, terá 30 (trinta) dias para convocar Assembleia geral para preenchimento de vaga no Conselho de Administração, em caso de impedimento superior a 90 (noventa) dias ou de vacância do cargo.

§ 3º Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 4º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa plausível, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o exercício.

§ 5º Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 32. Competirá ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, e controlar os resultados. Dentre as atribuições do Conselho de Administração, cabe destacar as seguintes:

- a) estabelecer normas para o funcionamento da cooperativa e programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas aos casos de descumprimento das normas que regem a Cooperativa;
- c) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas da Cooperativa;
- d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros para atender as operações e serviços;
- e) estipular o preço e as condições dos contratos de serviços a serem firmados pela Cooperativa;
- f) fixar as despesas de administração da Cooperativa, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura;
- g) fixar normas para a contratação dos empregados necessários, assim como a respectiva política salarial;
- h) contratar profissionais de comprovada capacidade técnica, para prestar os serviços necessários;
- i) fixar as normas de disciplina operacional e para o funcionamento da Cooperativa;
- j) julgar recursos interpostos por empregados, contra medidas disciplinares adotadas pela Presidência e/ou Conselho de Administração;
- k) contratar serviços independentes de auditoria;
- l) indicar as instituições financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis;



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

- m) avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- n) deliberar sobre admissão, suspensão, eliminação e exclusão dos cooperados;
- o) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- p) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da cooperativa com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;
- q) adquirir, alienar, onerar, ceder direitos e realizar transações com bens móveis da cooperativa;
- r) zelar pelo cumprimento das normas que regem o cooperativismo e o exercício da profissão médica, bem como pelo atendimento da legislação aplicável;
- s) deliberar, anualmente, sobre o pagamento de juros ao capital, na forma do art. 24, § 3º da Lei nº 5.764/1971;
- t) aprovar e alterar o Regimento Interno.

§ 1º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de instruções, que poderão ser incorporadas ao regimento interno da Cooperativa.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, assessoria técnica de um ou mais cooperados, delegando-lhes os poderes necessários para estudo de projetos relativos ao objeto da Cooperativa ou aprimoramento de suas funções médico-sociais, podendo estabelecer remuneração, tendo por base a remuneração dos conselhos da Cooperativa e dos serviços médicos.

§ 3º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 6º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 33. Ao Diretor-Presidente caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

- a) supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) verificar frequentemente a situação financeira da cooperativa;
- c) assinar, juntamente com um dos Diretores, cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) executar as decisões do Conselho de Administração;
- f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária: relatório da gestão, balanço, demonstrativos das sobras ou das perdas, plano anual das atividades da Cooperativa e o respectivo orçamento;
- g) efetuar programação dos serviços em função dos contratos firmados pela Cooperativa;
- h) supervisionar e coordenar os serviços prestados pelos cooperados, zelando pela disciplina e pela ordem funcional;
- i) manter o Conselho de Administração informado sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- j) informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa
- k) representar a Cooperativa em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo para tal fim constituir procuradores e/ou designar prepostos.

Art. 34. Ao Diretor Técnico-Administrativo caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas de reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b) responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas funções;
- c) supervisionar a execução dos serviços administrativos da Cooperativa;
- d) manter contatos com empresas e promover a realização de contratos de prestação de serviços através da Cooperativa;
- e) prover a Cooperativa de sugestões para o perfeito desempenho de suas atividades assistenciais;
- f) promover, permanentemente com os médicos cooperados, reuniões para conscientizá-los sobre o cooperativismo e dirimir dúvidas sobre este sistema;
- g) promover estudos permanentes para a melhor remuneração dos serviços prestados pela Cooperativa, com o fim de otimizar a produção dos médicos cooperados;



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

- h) apresentar ao Conselho de Administração parecer prévio sobre admissão ou não de médicos que queiram se tornar cooperados, devendo, no caso de negativa, pormenorizar e fundamentar as argumentações que levaram a tal decisão;
- i) assistir ao Conselho de Administração nos casos de eliminação de cooperados, devendo apresentar relatório pormenorizando e fundamentando as argumentações que levaram a tal decisão;
- j) apresentar parecer em todos os casos que digam respeito a inobservância do código de ética ou às normas da Cooperativa;
- k) receber denúncias, analisar ocorrências e instaurar processos administrativos para apuração e julgamento de fatos que envolvam médicos cooperados acusados de infringir a Lei nº 5.764/1971, o Código de Ética Médico, este Estatuto, ou o Regimento Interno da Cooperativa, normas de rotina ou quaisquer outras relativas à Cooperativa, garantindo aos cooperados acusados amplo direito de defesa;
- l) julgar os processos administrativos e submeter suas decisões à apreciação do Conselho de Administração, recomendando as penalidades que entendam devam ser aplicadas aos cooperados que comprovadamente cometeram infrações às normas relacionadas no inciso anterior;
- m) substituir o Diretor-Presidente em caso de impedimento deste;
- n) informar e assessorar o Diretor-Presidente o que lhe compete nos itens anteriores;
- o) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou como o Diretor-Financeiro, cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 35. Ao Diretor Financeiro caberão, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo de caixa;
- b) escriturar ou fazer a escrita do movimento financeiro;
- c) admitir e demitir empregados, sempre conforme as normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) providenciar para que os demonstrativos mensais e os balanços e balancetes sempre assinados pelo contador da Cooperativa, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- e) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgarem convenientes;
- f) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Técnico-Administrativo, cheques, transferências eletrônicas, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- g) assinar as contas e balancetes, juntamente com o Diretor-Presidente;



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

- h) organizar ou fazer organizar, com a assessoria do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja em dia;
- i) determinar e coordenar o envio ao contador dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- j) preparar o orçamento anual de receitas e despesas baseado nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência de anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;
- k) zelar pelo pagamento dos serviços prestados pelo cooperado.

Art. 36. Aos Conselheiros, cabem as seguintes atribuições:

- a) tomar parte de todas as discussões do Conselho de Administração;
- b) votar nas deliberações do Conselho de Administração;
- c) inteirar-se e opinar sobre todos os assuntos relativos à administração da Cooperativa;
- d) desenvolver quaisquer atividades suplementares às atribuições do Conselho de Administração;
- e) desenvolver ações de mediação entre a cooperativa e as entidades da classe médica, instituições de saúde e quaisquer entidades que se relacionem com a Cooperativa.

Parágrafo único. Os Conselheiros não poderão assumir atribuições executivas.

Art. 37. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, formados por no máximo 6 (seis) cooperados, dentre estes um coordenador, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno, para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de questões específicas, permanentes ou não.

§ 1º O comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração, que não seja integrante da Diretoria Executiva, sendo vedada a coordenação simultânea de mais de um comitê instalado.

§ 2º Não poderá ser nomeado para fazer parte de comitê o cooperado que for cônjuge ou companheiro ou que seja ainda parente até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 3º O Conselho de Administração poderá estabelecer cédula de presença para os membros do comitê, limitado o pagamento a uma reunião mensal, cujo valor será igual ao da cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal aprovada na Assembleia Geral.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º É vedado ao cooperado participar simultaneamente de mais de um comitê.

§ 5º Sempre que solicitado o coordenador do comitê apresentará ao Conselho de Administração o andamento dos trabalhos desenvolvidos.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente e individualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Nenhum cooperado poderá exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos, assim considerado mandato completo ou não, no Conselho Fiscal.

§ 2º Além dos inelegíveis por força legal ou deste Estatuto, não poderão também fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si, e com os membros do Conselho de Administração, até segundo grau, em linha reta ou colateral, e nem os cônjuges ou companheiros.

§ 3º Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e Fiscal.

§ 4º Cada cooperado presente na Assembleia Geral, legalmente apto a votar, poderá votar num único candidato entre os concorrentes, em escrutínio secreto.

§ 5º A votação dar-se-á com cada cooperado expressando o seu voto, que será computado por cooperado não candidato e que não seja membro do Comitê Eleitoral, de forma visível para que todos possam acompanhar o cômputo dos votos, ou por sistema de votação eletrônica de apuração automatizada.

§ 6º Os 6 (seis) candidatos mais votados em ordem decrescente, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo, ocuparão, respectivamente, os cargos de: Coordenador, Secretário, Membro Efetivo, 1º Membro Suplente, 2º Membro Suplente e 3º Membro Suplente.

§ 7º Em caso de empate a decisão será pelo candidato com o menor número de matrícula na cooperativa, respeitando-se sempre a renovação obrigatória prevista no caput deste artigo.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, não ultrapassando o máximo de 2 (duas) reuniões mensais com remuneração, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º O Coordenador do Conselho Fiscal será incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e o Secretário será responsável por lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Secretário e, por sua vez, será secretariado pelo Membro Efetivo.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 5º Os Conselheiros poderão perceber, por suas presenças às reuniões, uma verba correspondente à cédula de presença, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 6º Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, durante o exercício, sem justificativa.

§ 7º Em caso de impedimento ou vacância do cargo de Coordenador ou de Secretário, a ordem de preenchimento dos cargos vagos será a mesma que classificou os conselheiros eleitos prevista no § 6º do art. 38 deste Estatuto.

Art. 40. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos, que completarão o mandato de seus antecessores.

Art. 41. Competirá ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, e mais especialmente:

- a) conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

- b) verificar a exatidão das contas correntes, através de seus extratos e lançamentos da Cooperativa;
- c) analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais relativos ao exercício, emitindo parecer sobre estes, para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral;
- d) informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando à Assembleia Geral ou autoridades competentes as irregularidades constatadas;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- f) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- g) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- h) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados pela Cooperativa;
- i) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- j) verificar se existem problemas com empregados;
- k) certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- l) verificar se os equipamentos e instalações da Cooperativa estão em perfeito funcionamento, bem como se os inventários são feitos periodicamente, com observância das regras próprias;

§ 1º Para os exames e verificação dos livros, cartas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar a assessoria de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações desta assessoria, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

§ 2º Os componentes do Conselho Fiscal, assim como os componentes da Administração e os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá o direito de ação contra os conselheiros para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS DA COOPERATIVA

Art. 42. A cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. de matrícula, com registro, em ordem cronológica, de todos os cooperados;
- II. de presença de cooperados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. de atas da Assembleia Geral dos cooperados;
- IV. de atas da Conselho Fiscal;
- V. de atas do Conselho de Administração;
- VI. de atas da Diretoria Executiva;
- VII. outros, fiscais e contábeis obrigatórios, autenticados pela autoridade competente.

§ 1º Os livros deverão ter termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente.

§ 2º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, ou em meio digital, nos termos de regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

Art. 43. No Livro de Matrícula, os cooperados serão obrigatoriamente inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- a) nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (CREMEC), e do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), e-mail, endereço de residência do cooperado;
- b) data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, ou de eliminação, ou de exclusão;
- c) a conta corrente, com todo o movimento das quotas-partes do capital social do cooperado, e;
- d) outros dados de interesse da sociedade.

CAPÍTULO X - DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

Art. 44. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 45. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As sobras líquidas, feitas as deduções obrigatórias para os fundos legais constituídos, poderão ser rateadas entre os cooperados, em razão diretamente proporcional à produção de cada um, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre outra destinação, respeitando-se, quando for o caso, a proporcionalidade do inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 5.764/1971.

§ 2º O registro de perdas no exercício demonstrará que, durante o exercício, a cooperativa atribuiu valor referencial à produção dos cooperados superior ao objeto da contratação. Esse resultado será apurado em balanço, sendo coberto pelos cooperados na forma prescrita no art. 80 da Lei nº 5.764/1971, caso o Fundo de Reserva seja insuficiente.

Art. 46. Serão criados obrigatoriamente, no encerramento do exercício social, os seguintes fundos:

- a) Fundo de Reserva, constituído com 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, destinado a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades;
- b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), constituído com 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício destinado à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, conforme regulamentação de uso prevista no Regimento Interno da cooperativa.

§ 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais do FATES, durante 2 (dois) anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º Revertem em favor do FATES, além dos 5% (cinco por cento) já referidos os resultados de atos não cooperativos, conforme previsto no art. 87 da Lei nº 5.764/1971.

§ 3º Os serviços de assistência técnica, educacional e social poderão ser executados através de convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

§ 4º Revertem-se em favor do Fundo de Reserva, além dos 10% (dez por cento) já referidos anteriormente:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) os juros e multa por atraso na integralização de capital;
- d) o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes;
- e) o valor do fracionamento da quota-parte, que não pôde ser integralizado.

§ 5º Além dos fundos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 6º O Fundo de Reserva e o FATES são indivisíveis entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º e no inciso VI do art. 68 ambos da Lei nº 5.764/1971, hipótese em que seus respectivos saldos serão recolhidos de conformidade com a legislação pertinente.

§ 7º Em cumprimento às Normas Brasileiras de Contabilidade e sua Interpretação Técnica Geral específica para Entidades Cooperativas, na contabilidade, o “Fundo de Reserva” passa a ser denominado de “Reserva Legal”, assim como o “Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)” passa a ser denominado de “Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES)”.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47. A cooperativa de dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados totalizando o número mínimo exigido por Lei cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de 7 (sete) pessoas naturais ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, no prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem reestabelecidos, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 48. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando substitutos.

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista em vigor.

§ 3º O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os cooperados de suas quotas será discutido e aprovado em Assembleia, após parecer da OCB/CE.

Art. 49. Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os membros da Diretoria Executiva cujos mandatos se encerram deverão no período de até 15 (quinze) dias imediatamente posteriores à eleição, contados a partir do primeiro dia útil após a realização da assembleia geral, repassar aos membros da Diretoria Executiva eleita e/ou empossada as suas respectivas atribuições, bem como relação atualizada dos documentos da Cooperativa contendo, no mínimo, os abaixo relacionados:

- I. balanço geral do último exercício;
- II. balancetes dos meses do atual exercício;
- III. relatórios gerenciais;
- IV. processos judiciais em andamento;
- V. organogramas e fluxogramas;
- VI. situação patrimonial e financeira na data da posse do novo Conselho de Administração;
- VII. relação nominal do quadro funcional com os respectivos cargos, atribuições e salários;
- VIII. relação dos contratos em vigor;
- IX. projetos em andamento.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, os membros da Diretoria Executiva anterior não reeleitos farão jus ao seu respectivo pró-labore, vigente no mês da Assembleia Geral Ordinária da eleição, proporcional aos dias efetivamente trabalhados e limitado aos 15 (quinze) dias.



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

§ 2º Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, somente o diretor não reeleito e que ainda necessitar assinar pela cooperativa deverá comparecer e ser remunerado, até que a Ata da eleição dos novos diretores seja arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, implicará na abertura de processo disciplinar contra o cooperado, que estava na função de diretor, podendo vir a ser suspenso da cooperativa pelo prazo excepcional de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 51. O Regimento Interno poderá ser alterado em reunião do Conselho de Administração por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno só passarão a vigor após o seu respectivo arquivamento na Junta Comercial do Estado do Ceará, sendo então disponibilizado aos cooperados no site da cooperativa, na área restrita ao cooperado, bem como na sede da COOCIRURGE.

Art. 52. A nova regra de limitação de mandato consecutivo nos órgãos sociais da cooperativa, previstas no § 5º do art. 30 e no § 1º do art. 38 ambos deste Estatuto, que foram incluídas na Assembleia Geral Extraordinária de 15/12/2020, só considerará como mandatos exercidos aqueles a partir da eleição que ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do ano 2021, preservando assim a isonomia entre os cooperados.

Art. 53. Os Diretores não reeleitos deverão assinar a Ata da Assembleia Geral, quando assim for exigido, no período de até 10 (dez) dias imediatamente posteriores à eleição para que a cooperativa providencie o arquivamento da respectiva Ata na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, implicará na abertura de processo disciplinar contra o cooperado, que estava na função de diretor executivo, podendo vir a ser suspenso da cooperativa pelo prazo excepcional de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do cooperativismo.

DECLARAMOS QUE O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL FOI REFORMADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS COOPERADOS DA **COOCIRURGE - COOPERATIVA**



ANEXO ÚNICO
da ATA da AGE de 24/10/2022 da
COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA.
CNPJ 02.985.391/0001-76 – NIRE 23400009071

ESTATUTO SOCIAL

DOS CIRURGIÕES GERAIS DO CEARÁ LTDA., REALIZADA NESTA DATA NA MODALIDADE PRESENCIAL.

Fortaleza (CE), 24 de outubro de 2022.

Renato Monteiro Callado

Presidente da AGE e Diretor-Presidente
da COOCIRURGE
(ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL)

Lívio Lobo Fernandes Vieira

Secretário da AGE e Diretor Financeiro
da COOCIRURGE
(ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL)





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/162.848-7	CEE2200575436	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
979.090.763-04	LIVIO LOBO FERNANDES VIEIRA	14/11/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

853.160.833-34	RENATO MONTEIRO CALLADO	11/11/2022
----------------	-------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5908148 em 16/11/2022 da Empresa COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES GERAIS DO CEARA LTDA, CNPJ 02985391000176 e protocolo 221628487 - 14/11/2022. Autenticação: FA5B11E5737264EACA2D92E67AAADA17DB5835B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/162.848-7 e o código de segurança Axrs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 45/47



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES GERAIS DO CEARA LTDA, de CNPJ 02.985.391/0001-76 e protocolado sob o número 22/162.848-7 em 14/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5908148, em 16/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.160.833-34	RENATO MONTEIRO CALLADO	11/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
979.090.763-04	LIVIO LOBO FERNANDES VIEIRA	14/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
853.160.833-34	RENATO MONTEIRO CALLADO	11/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
979.090.763-04	LIVIO LOBO FERNANDES VIEIRA	14/11/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 16/11/2022, às 13:10.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/162.848-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5908148 em 16/11/2022 da Empresa COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES GERAIS DO CEARA LTDA, CNPJ 02985391000176 e protocolo 221628487 - 14/11/2022. Autenticação: FA5B11E5737264EACA2D92E67AAADA17DB5835B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/162.848-7 e o código de segurança Axrs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 46/47



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quarta-feira, 16 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5908148 em 16/11/2022 da Empresa COOCIRURGE - COOPERATIVA DOS CIRURGIOES GERAIS DO CEARA LTDA, CNPJ 02985391000176 e protocolo 221628487 - 14/11/2022. Autenticação: FA5B11E5737264EACA2D92E67AAADA17DB5835B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/162.848-7 e o código de segurança Axrs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 47/47